



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Outros atos oficiais	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 037/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Fixa alíquota de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo para o PREVPARAÍSO – Instituto de previdência dos Servidores Públicos do município de Paraíso e dá outras providências”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial de 2021, com data base de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 68, § 4º da Lei nº 1069/14, de 24 de novembro de 2014, e atendendo ao disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Atendendo ao disposto no art. 68, § 4º da Lei Municipal nº 1069/14, de 24/11/2014, para suprir o custo normal e o custo especial do PREVPARAÍSO, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente Federativo			Ente Mensal Aporte Financeiro Fixo	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro Anual	Aporte Financeiro Mensal	Poder Executivo 97,14%	Poder Legislativo 2,86%
2021	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 696.406,86	R\$ 58.033,91	R\$ 56.374,14	R\$ 1.659,77
2022	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 703.370,93	R\$ 58.614,24	R\$ 56.937,88	R\$ 1.676,37
2023	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.057.488,04	R\$ 88.124,00	R\$ 85.603,66	R\$ 2.520,35
2024	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.614.394,54	R\$ 134.532,88	R\$ 130.685,24	R\$ 3.847,64
2025	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.645.599,17	R\$ 137.133,26	R\$ 133.211,25	R\$ 3.922,01
2026	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.677.266,46	R\$ 139.772,21	R\$ 135.774,72	R\$ 3.997,49
2027	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.707.402,53	R\$ 142.283,54	R\$ 138.214,23	R\$ 4.069,31

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2028	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.742.013,60	R\$ 145.167,80	R\$ 141.016,00	R\$ 4.151,80
2029	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.775.105,95	R\$ 147.925,50	R\$ 143.694,83	R\$ 4.230,67
2030	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.808.685,94	R\$ 150.723,83	R\$ 146.413,13	R\$ 4.310,70
2031	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.842.760,03	R\$ 153.563,34	R\$ 149.171,42	R\$ 4.391,91
2032	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.877.334,72	R\$ 156.444,56	R\$ 151.970,25	R\$ 4.474,31
2033	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.912.416,64	R\$ 159.368,05	R\$ 154.810,13	R\$ 4.557,93
2034	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.948.012,46	R\$ 162.334,37	R\$ 157.691,61	R\$ 4.642,76
2035	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 1.984.128,95	R\$ 165.344,08	R\$ 160.615,24	R\$ 4.728,84
2036	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.020.772,98	R\$ 168.397,75	R\$ 163.581,57	R\$ 4.816,18
2037	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.057.951,47	R\$ 171.495,96	R\$ 166.591,17	R\$ 4.904,78
2038	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.095.671,45	R\$ 174.639,29	R\$ 169.644,60	R\$ 4.994,68
2039	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.133.940,04	R\$ 177.828,34	R\$ 172.742,45	R\$ 5.085,89
2040	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.172.764,43	R\$ 181.063,70	R\$ 175.885,28	R\$ 5.178,42
2041	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.212.151,92	R\$ 184.345,99	R\$ 179.073,70	R\$ 5.272,30
2042	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.252.109,88	R\$ 187.675,82	R\$ 182.308,29	R\$ 5.367,53
2043	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.292.645,78	R\$ 191.053,82	R\$ 185.589,68	R\$ 5.464,14
2044	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.333.767,19	R\$ 194.480,60	R\$ 188.918,45	R\$ 5.562,15
2045	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.375.481,76	R\$ 197.956,81	R\$ 192.295,25	R\$ 5.661,56
2046	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.417.797,25	R\$ 201.483,10	R\$ 195.720,69	R\$ 5.762,42
2047	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.460.721,50	R\$ 205.060,13	R\$ 199.195,41	R\$ 5.864,72
2048	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.504.262,46	R\$ 208.688,54	R\$ 202.720,05	R\$ 5.968,49
2049	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.548.428,16	R\$ 212.369,01	R\$ 206.295,26	R\$ 6.073,75
2050	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.593.226,75	R\$ 216.102,23	R\$ 209.921,71	R\$ 6.180,52
2051	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.638.666,47	R\$ 219.888,87	R\$ 213.600,05	R\$ 6.288,82
2052	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.684.755,66	R\$ 223.729,64	R\$ 217.330,97	R\$ 6.398,67
2053	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.731.502,77	R\$ 227.625,23	R\$ 221.115,15	R\$ 6.510,08

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2054	14,00%	14,00%	18,00%	R\$ 2.778.837,89	R\$ 231.569,82	R\$ 224.946,93	R\$ 6.622,90
------	--------	--------	--------	---------------------	-------------------	-------------------	-----------------

§ 1º. A incidência do Custeio Normal ocorrerá mensalmente sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. O Aporte Financeiro, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo será pago mensalmente.

Art. 2º. A contribuição dos Aposentados e Pensionistas será de 14% sobre o valor que exceder ao teto máximo determinado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois inteiros por cento).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 023/20, de 01 de abril de 2020.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 12 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 5 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 10.162/21 DE 12 DE MARÇO DE 2.021

“Designa e credencia nova equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Paraíso, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com as Leis Municipais nº 541/99 de 04.11.99, 626/02 de 05.09.02 e 700/04 de 16/07/04.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 541/99 de 04.11.99, e os §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto Municipal nº 1.903/99 de 05.11.99,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

-PAULA RUSALEN GONÇALVES, RG Nº 30.404.966-9-SSP/SP, Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Paraíso-SP- Credencial nº 001/21;

-FABIANE PALMA GUIRADO, RG nº 41.571.751-6-SSP/SP, Enfermeira- Credencial nº 002/21;

-MARIA APARECIDA DE LIMA RG nº 6.170.820-6-SSP/SP, Chefe da Equipe da Vigilância Sanitária- Credencial nº 003/21;

-ANSELMO HENRIQUE DE ANDRADE, RG nº 23.644.399-9-SSP/SP, Supervisor Sanitário- Credencial nº 004/21;

-WAGNER MANHOLER, RG nº 21.243.333-7-SSP/SP, Supervisor Sanitário- Credencial nº 005/21;

-LUCAS KALIO DE SÁ PEREIRA, RG nº 16.566.310-PC/MG, CPF nº 092.746.826-38, Engenheiro Civil- CREA nº SP/5069889282- Credencial nº 006/21.

Art. 2º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º. A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º. O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal, estão definidos na Portaria Municipal nº 896/99 de 05/11/99.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Portaria nº 9.891/20 de 19/11/20.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 12 de Março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.164/21 DE 15 DE MARÇO DE 2.021

“Nomeia Avaliador de Imóvel residencial urbano para fins de locação.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada avaliadora de imóvel residencial urbano para fins de locação pelo Poder Público Municipal, a Sra. LIGIA MARA ALBERGHINI, RG 22.601.309-1-SSP-SP, CPF 107.366.008-76, residente e domiciliada na Rua Amapá nº 380- Paraíso-SP, CEP 15.825-000.

Art. 2º. A avaliadora nomeada através da presente portaria, deverá proceder a avaliação no prazo de até 15 (quinze) dias, através da emissão de laudo técnico, do valor estimado de aluguel mensal imóvel abaixo especificado:

I- Um imóvel residencial construído de tijolos e telhas, situado na cidade de Paraíso, na rua XV de Novembro nº 761, bairro Centro, edificado em um terreno com área de 256,25m² (duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), medindo pela frente, com a Rua XV de Novembro, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), de um lado, com José Antonio Ardengue,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 6 de 7

20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros); de outro lado, com Pedro João Ardengue e sua mulher e, nos fundos, com Graciano Beltrão Neto e outro, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros). Cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº 222.51.00.264.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 15 de março de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

Processo Administrativo Nº 001/2020. DELIBERAÇÃO

Vistos,

Antes do encerramento da instrução processual, ciência as acusadas de todo o processado para que não se alegue cerceamento de defesa.

Fls. 1392/1398. Manifestem-se, em querendo, as acusadas no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo manifestem-se se tem mais alguma prova a produzir. O silêncio será interpretado como concordância com o encerramento da instrução.

Após o transcurso do prazo retro, e não havendo manifestação, venham os autos para proclamação de absolvição sumária ou indiciamento nos termos do artigo 255 da Lei Municipal 1184/2018.

Intime-se pessoalmente as acusadas e os procuradores por e-mail. Publique-se na imprensa oficial.

Paraíso, SP, 16 de março de 2021.

COMISSÃO PROCESSANTE.

Ciente. Recebi uma via: _ / /2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Manifesta reconhecimento público pela atuação dos servidores da Ala Covid da Saúde de Paraíso – SP, no dia 09 de março de 2021.

A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso/SP (CMS Paraíso), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando que no dia 09 de março de 2021, foi recebido na Ala Covid de Paraíso, que até então está instalada nas dependências da Assessoria Municipal da Saúde, um paciente com insuficiência respiratória que necessitava de uma internação urgente na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em Catanduva - SP, da qual, não foi feita por não ter vaga disponível. Por conta da piora do quadro e pelo fato de não ter um aparelho de Ventilação Pulmonar no Pronto Atendimento da cidade, foi necessário fazer ventilação manual, que durou por volta de 5 horas sem interrupção, tendo que fazer revezamento de servidores no bombeamento, o que garantiu que o paciente permanecesse vivo, até que surgisse uma vaga na UTI, o que aconteceu após as 5 horas;

Considerando a decisão da Comissão Executiva, em reunião virtual no dia 15 de março de 2021, ad referendum, vêm a público:

Manifestar reconhecimento aos servidores:

- Amauri Ferreira da Silva – Motorista,
- Aparecida Rosaria Gonçalves Guerra Silva – Técnica em Enfermagem,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 971

Página 7 de 7

- Dra. Arianne Franco de Oliveira – Médica,
- Carla Castanharo Divino – Técnica em Enfermagem,
- Eliete de Lima Carozio – Técnica em Enfermagem,
- Dra. Paula Queiroz – Médica,
- Rafael Izildo Rodrigues – Técnico em Enfermagem,
- Dra. Roberta Gazola – Médica,
- Sebastião Donisete Sgobi – Condutor de Ambulância,
- Silene da Silva Michelin – Enfermeira,

pela dedicação e pelos excelentes serviços prestados à Saúde Pública Municipal, em especial, na ocorrência do dia 09 de março de 2021, aonde o paciente necessitou de cuidados extremos para não correr risco de vida.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde